



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCOLO**

Nº 01199/2023

Data 02 / 08 / 2023

Hrs: 12 Min.: 56

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT**

**Projeto de Lei nº. 39/2023  
De: 01.08.2023**

*“Altera a redação do § 3º, do art. 2º, e revoga o § 4º, da Lei nº. 2.007/2023, prorrogando a vigência do Refis-2023.”*

- SESSÃO ORDINÁRIA
- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
- APROVADO
- REJEITADO

EM 02 / 08 / 2023

Rogério Vilela Victor de Oliveira  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §3º, do artigo 2º, da Lei nº. 2.007/2023, prorrogando o prazo do Refis - 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 2º. (...)*

*§ 3º o prazo de vigência e formalização de ingresso no Refis-2023 contar-se-á de sua publicação e terá duração até o dia 31/10/2023.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o parágrafo 4º, do art. 2º, da lei municipal nº. 2.007/2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira  
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 01 de agosto de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei nº. 39/2023.  
DE: 01/08/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores;

Tem a presente propositura a intenção apenas de prorrogar por mais uma vez a vigência da Lei Municipal nº 2.007/2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal municipal – Refis 2023.

O programa que visa promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e tem previsto como vigência para o ingresso o prazo de 90 dias a contar da publicação da lei, que ocorreu em 25/01/2023.

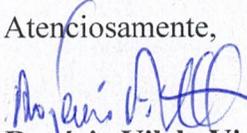
Assim, o prazo para o ingresso no Refis/2023 fica prorrogado até o dia 31/10/2023.

Com isso, visa se estimular os contribuintes inadimplentes a procurar o Fisco Municipal para regularizar seus débitos, fomentando a atividade arrecadatória local.

A Gestão Municipal passa por um momento de necessidade de incremento financeiro para o seu custeio e manutenção das obras estruturais, sendo de relevante interesse a manutenção por pelo menos até o dia acima citado o programa Refis-2023.

Certo de contar com a costumeira colaboração e compreensão dessa Augusta Casa, solicita-se a análise e deliberação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**PROTOCOLO**

Nº 0211/2023

Data 03 / 08 / 2023

Hrs: 13 Min.: 40

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

**Parecer nº 038/2023**

**De 03/08/2023**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 39/2023 de 01/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “ Altera a redação do § 3º, do art. 2º, e revoga o § 4º, da Lei n.º. 2.007/2023, prorrogando a vigência do Refis-2023”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 03/08/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos três dias de agosto de dois mil e vinte e três.

**Eliano Domingo José Bridi**  
Presidente

**Robervane de Oliveira Costa**  
**Sementilli**  
Vice-Presidente

**Antoninho Vanderlei Camera**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**Parecer Jurídico nº 53/2023**

**PROTOCOLO**

Nº 01221/2023

Data 04/08/2023

Hrs: 10 Min.: 42

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**PL 39/2023** – “Altera a redação do §4º, do art. 2º, da Lei nº 2.007/2023, prorrogando a vigência do Refis-2023.”

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo, que aborda sobre a prorrogação do prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Comodoro REFIS 2023, destinado a promoção de regularização de créditos do Município, oriundos dos débitos tributários, tratado na Lei Municipal nº 2007/2023.

No que toca a esta análise, os autos do PL 39/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, totalizando 02 (duas) páginas.

É o relato do essencial.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Verifica-se, preliminarmente, que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Passando à análise do objeto da proposta legiferante, têm-se a busca tão somente pela prorrogação **de vigência e formalização de ingresso no REFIS-2023 até o dia 31/10/2023.**

A Lei Municipal que disciplina as regras de transação tributária entre a Fazenda Pública Municipal e contribuintes em débitos fiscais com o ente, atualmente em vigência, tem seu prazo de adesão fixado até o dia 25/07/2023. *Todavia, visando o estímulo no sentido de que os contribuintes procurem o Fisco para regularizarem seus débitos, e por corolário, se incrementa a arrecadação local, a Administração Municipal objetiva delongar o emprazamento de participação estipulado na norma em questão.*

Assim, consoante Justificativa apresentada no PL em apreço a qual pauta-se na *necessidade de incremento financeiro para custeio e manutenção de obras estruturais do município*, almeja o Chefe do Poder Executivo o diferimento da data limite pré-fixada na redação original da norma que estipulara o Programa.

A este despeito, importante consignar que todas as nuances do REFIS em si, já foram elencadas no **Parecer Jurídico nº 03/2023**,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

sendo salutar à arrecadação municipal a tentativa de alcance do maior número de regularizações fiscais possíveis.

Indispensável ressaltar que a Lei à epígrafe (nº 2007/2023), de caráter temporário e transitório, não sofrerá qualquer alteração de cunho jurídico, tratando a Proposta em voga tão somente sobre a prorrogação de sua validade pelo prazo de mais cerca de 90 dias, dentro do exercício financeiro fiscal 2023, **consoante Projeto similar já apreciado por Vossas Excelências, qual seja, PL nº 23/2023.**

Nesta senda, conforme já asseverado no Opinitivo de nº 29/2023, os aspectos do REFIS-2023 não padecerão de modificação.

Assim, além do patente interesse público da matéria (ante o fato da proposta proporcionar uma prorrogação da benesse para a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes em mora, de um lado; e fomentar a arrecadação própria do Município, de outro); pelo PL nº 039/2023 não conter vícios de ordem formal ou material, a questão deverá ser submetida aos critérios de conveniência e oportunidade do Plenário.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, s.m.j., OPINO, sob a ótica estritamente técnica, pela inexistência de vícios do Projeto, estando o mesmo apto para o regular trâmite perante o Legislativo.

Por derradeiro, cabe salientar que o presente PL merece apreciação, ao menos, pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a",



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

---

R.I.) e Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II, R.I.).

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 04 de agosto de 2023.

ARIANE STEICA  
RODRIGUES  
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por  
ARIANE STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184  
Dados: 2023.08.04 10:40:01 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa